



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA CONTABILIDADE
E SECRETARIADO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PEDRO FELIPE COSTA LEAL

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO NA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL APLICADO A CLÍNICAS EM FORTALEZA.

Fortaleza

2014

RESUMO

O planejamento tributário assume um importante papel para o contribuinte com o entendimento sobre as formas lícitas para reduzirem a carga tributária, sem que ocorra alguma penalidade. Observa-se que ainda existe um grande desconhecimento por parte dos empresários e até por alguns profissionais que atuam na área quando o assunto é a legislação tributária, muitas vezes não considerando a grande parcela que representa os tributos dentro dos resultados das empresas, o que acaba gerando pagamentos desnecessários e colocando em risco a existência da instituição. O estudo surgiu com o intuito de buscar a melhor forma de tributação a nível federal para clínicas médicas com foco no Imposto de Renda Pessoa Jurídica e na Contribuição Social sobre o Lucro, bem como realizar um comparativo entre os regimes de tributação entre o Lucro Real e o Lucro Presumido apresentando as especificidades de cada um e identificando o menos oneroso, bem como a análise sobre planejamento tributário, elisão fiscal e evasão fiscal, deixando claro o que cada um representa dentro da legislação tributária.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Tributos. Regime de tributação.

1 INTRODUÇÃO

Na busca por competitividade e melhores resultados, as empresas buscam de várias formas reduzirem seus custos e despesas. Representando um montante financeiro significativo nos resultados, os tributos caracterizam-se como um dos principais fatores para a continuidade das empresas, incentivando os contribuintes a buscarem formas lícitas de reduzirem sua carga tributária.

A complexidade da legislação tributária brasileira, com inúmeras leis e constantes alterações, dificulta a interpretação e torna o assunto muitas vezes confuso para os empresários e até mesmo aos contadores. Através de um planejamento tributário por meio dos regimes de tributação existe a possibilidade para o contribuinte de reduzir ou retardar os valores dos tributos sem penalidades futuras.

Nas empresas privadas de saúde a maximização dos lucros também é pertinente, cobrando valores abaixo da média do mercado as clínicas populares buscam a lucratividade por grandes volumes de atendimentos. Uma das ferramentas necessárias que permitem a cobrança desses valores abaixo do preço de mercado é o planejamento tributário contando que considerável parcela da precificação dos serviços está representada pelos tributos

1.2 Tema

O tema a ser exposto consiste em uma abordagem sobre o planejamento tributário através de uma análise comparativa dos regimes de tributação do Lucro Real e do Lucro Presumido, com foco no Imposto de Renda Pessoa Jurídica e na Contribuição Social para clínicas médicas.

1.3 Problema

Com a grande representatividade dos tributos nos resultados das empresas e a busca pela maximização dos lucros por meios legais, formula-se o seguinte problema da pesquisa:

Qual regime de tributação deve ser aplicado a clínicas médicas particulares gerando menos pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social?

1.3 Objetivos

Os objetivos da pesquisa possuem a função de guia para o caminho em que a pesquisa decide caminhar. Segundo Andrade (2009, p. 150):

Neste item especificam-se os objetivos da pesquisa. Toda pesquisa deve ter objetivos bem claros e definidos. Os objetivos podem ser gerais e particulares. O objetivo geral acha-se ligado ao tema do trabalho; a pesquisa bibliográfica constitui a melhor orientação para se fixar os objetivos gerais. Os objetivos específicos referem-se ao assunto propriamente dito: o que se pretende demonstrar ou a que conclusões se pretendem chegar com o trabalho.

No objetivo geral busca evidenciar a ideia geral do trabalho, enquanto os objetivos específicos buscam com detalhes o que se pretende alcançar com o estudo científico.

1.3.1 Objetivo geral

Demonstrar a importância do planejamento tributário para identificar qual regime de tributação se torna menos oneroso na apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social para clínicas médicas na cidade de Fortaleza através de um estudo de caso

1.3.2 Objetivos específicos

1. Analisar os conceitos de planejamento tributário, elisão e evasão fiscal;
2. Estudar os regimes de tributação aplicado a clínicas médicas;
3. Apresentar as especificidades de cada regime tributário identificando o menos oneroso através de um estudo de caso com simulação no exercício de 2013.

1.4 Justificativa

A pesada carga tributária no Brasil e a relevância econômica e financeira que impacta nos resultados das empresas, em um mercado onde a concorrência se torna mais acirrada a cada dia e a evoluções tecnológicas tornaram os órgãos fiscalizadores mais ativos e presentes, o planejamento tributário tornou-se uma ferramenta essencial para o bom andamento dos negócios. Para Oliveira, G (2013, p. 189):

Corresponde ao conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa que levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, recolhendo exatamente o montante devido que foi gerado em suas operações, fazendo com que venha a obter um patamar superior de rentabilidade e competitividade.

Apesar da carência histórica na prestação de serviços de saúde pública e da grande demanda que existe no Brasil, não exclui a busca pela maximização dos lucros e redução dos custos desta atividade, em um cenário onde normalmente as empresas são geridas pelos próprios profissionais da área e que em muitas vezes não dão a devida importância aos tributos.

A necessidade de evidenciar aos gestores de clínicas médicas a importância do planejamento tributário e o impacto relevante que os tributos causam nos resultados, identificando qual o regime de tributação deve ser adotado, respeitando as exigências do fisco e o livre arbítrio que a as empresas possuem de escolher todos os anos em qual regime tributário federal se enquadrar e assim determinando a forma pelo qual os tributos serão apurados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Buscando maior clareza no assunto abordado, será apresentado o conceito de planejamento tributário e suas características, uma análise sobre as diferenças entre elisão e evasão fiscal destacando a importância da distinção entre eles. Em seguida, serão retratados os regimes de tributação do lucro real e do lucro presumido aplicados a hospitais, clínicas e laboratórios médicos, apresentando os principais tributos envolvidos, mas dando enfoque ao Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido e as suas características que servirão como base para o estudo.

O Lucro Arbitrado não será abordado nesse estudo, pois de acordo com o art. 16 da Lei nº 9.249/95, estabeleceu que as empresas que reconhecem a Receita Bruta deverão realizar o seu cálculo através do acréscimo de 20% sobre as mesmas alíquotas utilizadas para a apuração do Lucro Presumido, tornando-o assim, desnecessário para o objetivo da pesquisa.

O Lucro arbitrado em muitos casos é um regime de tributação mais utilizado pelo fisco, principalmente quando não existem parâmetros que reconheçam a receita bruta do estabelecimento ou quando não há nenhum recurso disponível para o cálculo dos tributos, desta forma não existe a possibilidade da empresa realizar o auto arbitramento, aguardando as determinações da Receita Federal do Brasil, art. 51 da Lei 8.981/95.

2.1 Planejamento tributário

2.1.1 Tributos

Com o objetivo de conceituar o planejamento tributário e suas características primeiro é necessário destacar o que seriam os tributos que de acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) art. 3º Tributo “[...] é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Analisando a definição do CTN, Machado (2004, p. 64) “tributo é todo pagamento cobrado legalmente em moeda corrente nacional realizado pelo contribuinte para que assegure os meios financeiros necessários ao Estado vinculada a alguma atividade, dando um fim, forma e competência da autoridade para agir”.

Os elementos que compõem a definição de tributos determinam que sempre deve ser representada em dinheiro, é determinada por lei e ocorre quando existe a relação entre o Estado e o contribuinte através de um fato gerador.

2.1.2 Obrigação tributária e seus elementos fundamentais

Obrigação tributária é o momento em que surge uma relação de obrigação entre o sujeito passivo e o sujeito ativo. “É a relação de Direito Público na qual o Estado pode exigir do contribuinte nos termos e nas condições descritos na lei”. (OLIVEIRA *et al*, 2006, p.28).

A obrigação tributária pode ser de duas formas a principal e a acessória, a principal é a obrigação que o contribuinte tem de pagar é o desembolso financeiro e a acessória é obrigação que o contribuinte tem de fazer algo, como por exemplo o preenchimento e envio da declaração do imposto de renda dentro do prazo estabelecido. É válido destacar também que não realizando uma obrigação acessória pode-se gerar uma obrigação principal, o envio de uma declaração em atraso geraria uma multa.

Em direito tributário a obrigação pode assumir três formas que são explicadas por Alexandre (2008, p. 272):

A obrigação de pagar tributo ou multa caracteriza-se como uma obrigação de dar (dinheiro), as obrigações de escriturar livros fiscais e entregar declarações tributárias de fazer e as obrigações de não rasurar a escrituração fiscal e de não receber mercadorias sem os documentos fiscais previstos na legislação são obrigações de deixar de fazer.

A obrigação tributaria é composta por três elementos básicos, a lei que possui a função de fundamentar a obrigação, o objeto que determina o que o contribuinte deve fazer e por último o fato gerador que é o elemento que determina a ocorrência necessária para se gerar a obrigação. A lei conceituado por Oliveira *et al.* (2006, p.28) como “o principal elemento da obrigação, pois cria tributos e determina condições de sua cobrança. Contudo, assume, em um sistema jurídico, formas diferentes de expressão, a partir de um texto fundamental, as regras ordinária de convivência”.

Segundo Oliveira, G. (2013, p.60) o objeto pode ser representado como:

[...] O fator fundamental que diferencia os dois tipos de obrigações tributárias. Se a lei exige, por exemplo, que seja feito um pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária (multa), então, essa obrigação é configurada como principal; caso contrário, ela será considerada como acessória.

E por último o fato gerador que é explicitamente o que gera a obrigação de pagar o tributo e que é definida por lei ou legislação aplicável. De acordo com Fabretti (2003, p. 128) “o fato gerador é denominado como a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato da lei, que gere a obrigação tributária”.

A obrigação tributária ocorre somente quando os três elementos acontecem, é quando surge o relacionamento entre sujeito passivo (contribuinte) e o sujeito ativo (Estado). Onde o segundo sujeito passar a ter o direito de exigir do primeiro sujeito alguma prestação, descrita em lei.

2.1.3 Conceito de Planejamento Tributário

O planejamento tributário é definido com um estudo preventivo, buscando através de meios lícitos a redução no pagamento de tributos, é uma ferramenta gerencial e estratégica para a redução de custos tornando a operação da empresa financeiramente mais rentável. Conceituado por Oliveira *et al.* (2006, p. 38) como:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa menos onerosa para o contribuinte.

Com o planejamento tributário busca-se sustentar a alta competitividade da empresa no mercado através da correta apuração e pagamento dos tributos.

Latorraca (2000, p. 37) menciona que:

Planejamento Tributário é a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

É a busca através da utilização de meios previstos em lei de economizar no pagamento dos tributos, com o objetivo de melhorar a sustentabilidade financeira da entidade. Porém para alcançar o objetivo do planejamento tributário é exigido uma alta taxa de conhecimento

técnico, decisões corretas e pontuais por parte dos gestores para que o efeito do estudo não seja contrário ocasionado multas por ter realizado procedimentos que burlam o que estava permitido por lei.

2.2 Elisão fiscal x Evasão fiscal

É de fundamental importância para o planejamento tributário a necessidade de diferenciar elisão de evasão fiscal, pois a elisão fiscal trata-se de reduzir o pagamento dos tributos através métodos permitidos por lei de forma lícita, que ao contrário da evasão fiscal utiliza-se fraude de forma intencional ou não para o não pagamento ou redução de tributos.

Elisão Fiscal é conceituado por Sabagg (2012, p. 659) como:

A prática de atos lícitos, anteriores à incidência tributária, de modo a se obter legítima economia de tributos. Pela elisão fiscal, impede-se a ocorrência do fato gerador, ou por exclusão do contribuinte do âmbito de abrangência da norma, ou, simplesmente, pela redução do montante a ser pago.

Por sua vez Oliveira, G. (2013, p. 193) define que:

A elisão fiscal é a licitude de comportamento do contribuinte que objetive identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos, haja vista que, dentro do direito de se auto-organizar, está inserida a liberdade do contribuinte organizar seus negócios do modo menos oneroso sob o aspecto fiscal. [...] adequando o contribuinte à melhor forma de tributação, executando-o em conformidade com os sistemas legais que possibilitam a redução de tributos e ou alíquotas.

Evasão fiscal é definido segundo Sabagg (2012, p. 659) como “[...] a prática, concomitante ou posterior à incidência da norma tributária, na qual se utilizam formas ilícitas (fraude, sonegação e simulação) para se furtar o pagamento de tributos”.

Contudo Alexandre (2008, p. 286) afirma que:

A evasão fiscal é uma conduta ilícita em que o contribuinte, normalmente após a ocorrência do fato gerador, pratica atos que visam a evitar o conhecimento do nascimento da obrigação tributária pela autoridade fiscal. Aqui o fato gerador ocorre, mas o contribuinte a esconde do Fisco, na ânsia de fugir da tributação.

No ano de 2001 foi aprovada a Lei Complementar 104/2001 denominada norma geral antielisão fiscal que alterou o art. 116 do (CTN):

Art. 116. [...]

Parágrafo Único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Analisando o texto verifica-se que o objetivo da norma foi de dar poderes a autoridade fiscal de identificar o fato gerador em que o contribuinte havia ocultado, mas sempre observando os dispositivos legais.

2.3 Regimes Tributários

No Brasil existem diversas formas de regimes tributação que determinam os modelos de recolhimento dos tributos das Pessoas Jurídicas, os principais são Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, mas para a análise do estudo serão focados os regimes do Lucro Presumido e no Lucro Real, direcionados a apuração do Imposto de Renda e na Contribuição Social.

Não será tratado o Simples Nacional por força da lei complementar 123/2006 que

determina que as atividades de clínicas médicas não podem optar por esse regime de tributação e também não será tratado o regime do Lucro Arbitrado por tratar-se de casos bem atípicos que não seguem as regras normais de apuração do lucro sendo uma delas quando ocorre o extravio ou roubo dos documentos contábeis e quando não é conhecida a Receita Bruta.

2.3.1 Lucro Presumido

Regulamentado pelos artigos 516 a 528, do Decreto nº 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda) é comumente utilizada por contribuintes que não podem optar pelo Simples Nacional e que não são obrigadas ao Lucro Real, é a forma simplificada de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social onde se aplica sobre a receita bruta uma determinada alíquota definida por lei em função de a atividade a seguir indicados:

- 1,6% revenda para consumo de combustíveis;
- 8% serviços hospitalares, de transporte de cargas, comércio em geral e industrialização.
- 16% serviços em geral cuja receita bruta anual não ultrapasse a R\$120.000,00, exceto hospitalares, de transporte de cargas e prestados por profissões legalmente regulamentadas;
- 32 % demais casos de serviços.

Podem optar pelo lucro presumido conforme a Lei nº 9.718 de 1998 art. 13, a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.00,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. A apuração do IR e da CSLL é trimestral.

No IRPJ a parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo o número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita a incidência de um adicional de 10% conforme o art. 542 do Decreto nº 3.000/99. No caso do CSLL não existe base legal determinando qualquer incidência adicional ao referido tributo, portanto aplica-se apenas a sua alíquota normal sem qualquer adicional.

Com a facilidade de se apurar os tributos, muitos contribuintes acabam simplesmente optando pelo lucro presumido sem antes realizar um estudo prévio ou um planejamento tributário para determinar qual das opções se tornaria mais vantajoso financeiramente.

No caso de clínicas médicas para fins tributários pode-se equiparar como serviços hospitalares e assim se beneficiar de redução da alíquota 32 % para 8% da receita bruta, mas para ser equiparado a hospital a clínica deve atender a alguns requisitos previstos no art. 27, da Instrução Normativa SRF nº 480/2004 descreve que:

Art. 27. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que dispõem de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente presta por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.

Para fins do estudo de caso a ser realizado a empresa não se enquadra como equiparada a hospital por não atender os requisitos previstos na norma, assim a apuração do lucro presumido se dá pela alíquota de 32% demais casos de serviços.

2.3.2 Lucro Real

Lucro Real é o efetivo lucro apurado nas pessoas jurídicas, sua apuração é decorrente do lucro líquido do exercício incluindo as adições e exclusões previstas em lei.

Segundo Oliveira *et al.* (2006, p.180), o lucro real é o:

Lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração da apuração do lucro real devem ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur).

Todas as empresas podem optar por essa modalidade de tributação, independente da sua atividade ou do porte. Mas a lei nº 9.718/98 define quais pessoas jurídicas estão obrigadas a optar:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

No lucro real diferentemente do lucro presumido, pois a legislação possibilita ao contribuinte duas opções de recolhimento do IRPJ e da CSLL, através do Lucro Real Trimestral ou do Lucro Real Anual que pode ser por estimativa mensal com base na receita bruta ou com base em balancetes mensais de suspensão ou redução.

2.3.2.1 Lucro Real Trimestral

É a forma de recolhimento em que ocorre a apuração do IRPJ e CSLL trimestralmente através das demonstrações contábeis elaboradas pelas pessoas jurídicas, que de acordo com o art. 220, do Decreto nº 3.000/99 encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, é como se em cada semestre fosse encerrado o exercício.

No lucro real trimestral os prejuízos não podem ser compensados totalmente dentro do mesmo ano-calendário e é limitado até 30% (trinta por cento) do lucro real trimestral seguinte. Que em alguns casos pode ser tornar menos vantajoso financeiramente.

2.3.2.2 Lucro Real Anual

Os recolhimentos do IRPJ e CSLL na opção pelo Lucro Real Anual devem ser

realizados todos os meses e de duas formas, por estimativa mensal ou através de balancete de suspensão ou redução assim como determina os artigos 222 a 239, do Decreto nº 3000/99.

Na estimativa mensal a apuração é similar ao modelo do Lucro Presumido onde se aplica uma alíquota sobre a receita bruta de acordo com a atividade do contribuinte. No balancete de suspensão ou redução a apuração é realizada por meio da escrituração contábil através da demonstração de balanços e balancetes comprovando que até o dia da apuração os valores pagos não excederam o valor apurado dos impostos.

Neste sistema podem ser compensados integralmente dos prejuízos com os lucros apurados, dentro do mesmo ano-calendário e nos dois casos ocorre à antecipação do imposto, pois ainda não ocorreu a apuração real do lucro do exercício.

3 METODOLOGIA

Neste item, apresenta-se a metodologia utilizada na pesquisa. Segundo Marconi e Lakatos (2010, p. 83) “é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia permite alcançar o objetivo, conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões dos cientista”. Assim quanto aos procedimentos metodológicos são determinados em dedutivo e indutivo.

Marconi e Lakatos (2009, p. 53) define os dois métodos como:

A dedução é o raciocínio que parte do geral ao particular, ou seja, do universal ao singular, isto é, para tirar uma verdade particular de uma geral e a indução como um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas.

Buscando ampliar as possibilidades de análise na pesquisa foram utilizados os métodos dedutivo e indutivo onde é justificado por utilizar-se das bases legais, dos conceitos e procedimentos gerais para a apuração dos tributos e em seguida realizar uma exemplificação, como também realizar uma análise do exemplo do estudo e buscar métodos mais eficazes nos conceitos gerais abordados.

A pesquisa quanto aos objetivos podem ser classificados em exploratória, descritiva e explicativa. Neste artigo utilizou-se o método de pesquisa descritiva que de acordo com Cervo e Bervian (2002, p. 66) “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”.

Desta forma foi possível através da coleta de dados na instituição estudada descrever, interpretar e analisar os diversos tipos de regimes de tributação determinando o mais vantajoso financeiramente.

Quanto aos delineamentos foram utilizados a pesquisa bibliográfica com a utilização de livros, artigos, monografias e *sites*, que servirão como base para as teorias e fundamentações, a pesquisa documental com a utilização de balancetes e balanços patrimoniais, coletados na instituição que foi estudada em seguida foi realizado um estudo de caso com simulação, onde o estudo de caso pode ser definido segundo Gil (2002, p. 54) “[...] em um estudo profundo e exaustivo de objetos, que permita seu amplo e detalhado conhecimento com o propósito de explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos.”.

Justifica por obtenção dos dados reais da instituição privada, analisando os efeitos dos tipos de regimes tributários estudados e assim identificar o mais vantajoso no contexto financeiro.

Quanto ao método de procedimento foi utilizada a monográfica onde Marconi e Lakatos (2010, p. 108) descrevem como “[...] o estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, com a finalidade de obter generalizações”.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O estudo de caso foi realizado em uma clínica médica popular estabelecida no município de Fortaleza, onde se realizam atendimentos e exames em diversas especialidades médicas, é uma empresa de pequeno porte na área de saúde, mas pelo tipo de atividade não pode optar pelo regime de tributação do Simples Nacional Lei 123/06. No ano de 2013 o regime de apuração que era adotado pela instituição era o Lucro Presumido.

Com a intenção de se obter o máximo de informações financeiras possíveis da instituição, foram extraídos diversos relatórios como Balancetes e Balanços Patrimoniais que foram utilizados para a elaboração das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), relatórios estes que foram apurados mensalmente, trimestralmente e no final do exercício de 2013. Estes relatórios são essenciais para a elaboração do Planejamento Tributário, todos estes devem ser analisados por profissionais capacitados a fim de se realizar um excelente trabalho e alcançar o objetivo que é a redução no pagamento de tributos dentro das normas legais.

Tabela 1: Demonstrações do Resultado do Exercício Ano 2013

Demonstração do Resultado					
<i>Valores expressos em R\$</i>	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Ano: 2013
Receita Operacional Bruta	227.174	224.790	368.414	429.037	1.249.416
(-) Deduções sobre a receita bruta	(15.107)	(14.948)	(24.498)	(28.530)	(83.083)
(-)ISS	(6.815)	(6.743)	(11.052)	(12.871)	(37.481)
(-)PIS	(1.477)	(1.462)	(2.394)	(2.788)	(8.121)
(-)COFINS	(6.815)	(6.743)	(11.052)	(12.871)	(37.481)
Receita Operacional Líquida	212.067	209.842	343.916	400.507	1.166.333
Custos dos Serviços Prestados	(53.587)	(113.046)	(137.097)	(158.608)	(462.338)
(-) Custo dos serviços prestados	(53.587)	(113.046)	(137.097)	(158.608)	(462.338)
(=) LUCRO BRUTO	158.480	96.796	206.819	241.899	703.995
Despesas Operacionais	(109.992)	(81.979)	(152.409)	(184.648)	(529.027)
(-)Despesas gerais administrativas	(20.861)	(20.394)	(37.337)	(40.201)	(118.793)
(-)Despesas com pessoal	(53.456)	(50.433)	(90.814)	(112.042)	(306.744)
(-) Despesas c/ propaganda e marke	(34.084)	(8.600)	(22.105)	(25.742)	(90.531)
(-) Despesas financeiras	(1.715)	(2.442)	(2.570)	(3.116)	(9.843)
(+) Receitas financeiras	124	-	1.031	400	1.555
(-) Despesas tributárias	-	(110)	(614)	(3.947)	(4.671)
(=) LUCRO OPERACIONAL	48.488	14.817	54.410	57.251	174.968
(+) Receitas não operacionais	140			2.681	2.821
(-) Despesas não operacionais	(35)	(690)	(382)	(3.153)	(4.260)
(=) LUCRO ANTES DO IR/CSL	48.593	14.127	54.028	56.779	173.529
. Imposto de Renda/Contribuição Social		-	-	-	-
(=) Lucro / (Prejuízo) Líquido	48.593	14.127	54.028	56.779	173.529

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

O foco principal será o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social aplicado aos regimes de tributação do Lucro Presumido e do Lucro Real, não haverá foco com relação ao PIS e a COFINS, pois, de acordo com o que determina o Ato Declaratório Interpretativo da Secretária da Receita Federal nº 26, de 16 de dezembro de 2004 estes tributos não devem ser apurados da forma não cumulativa, desta forma estes dois tributos não alteram o resultado do estudo, justificado pela obrigatoriedade de ser apurado de forma cumulativa em todos os regimes tributários, onde se aplica um percentual sobre a receita bruta.

Para efeitos de demonstrações neste artigo será detalhado a D.R.E. nos quatro trimestres e a anual para a análise dos regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real Trimestral. E para o Lucro Real Anual serão detalhados os resultados mensais através de uma D.R.E para cada mês com isso sendo suficiente para o objetivo do estudo. Para um melhor entendimento não serão evidenciados os valores do IR e da CSL nas demonstrações de resultado e sim nas planilhas de apuração dos tributos de acordo com o regime de tributação analisado.

Serão utilizados como base de cálculo para a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social nos regimes de tributação analisados a seguir os dados da tabela 1.

4.1 Cálculo pelo Lucro Presumido

Para o cálculo do lucro presumido as empresas optantes devem realizar a apuração trimestralmente, portanto, será utilizado a tabela 1 como fonte de informação do Faturamento Bruto e assim aplicar a alíquota de presunção de lucro de 32%, respeitando a tabela imposta pelo art. 15 da lei 9249/95.

O IRPJ será calculado aplicando 15% sobre a presunção do lucro, lembrando caso o lucro no trimestre exceda R\$ 60.000,00 existe um adicional de 10% a ser aplicado que deve ser somado. Para o CSLL utiliza-se a mesma presunção do lucro e aplica-se a alíquota de 9%, não existe adicional para esse tributo.

Tabela 2: Apuração Lucro Presumido

<i>Valores expressos em R\$</i>	Apuração Lucro Presumido				
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total no Ano
Faturamento Bruto Trimestral	227.174	224.790	368.414	429.037	1.249.415
Presunção do Lucro (32%)	72.696	71.933	117.892	137.292	399.813
(+) IRPJ (15%)	10.904	10.790	17.684	20.594	59.972
(+) IRPJ - Adicional 10%	1.270	1.193	5.789	7.729	15.981
(+) CSL (9%)	6.543	6.474	10.610	12.356	35.983
(=)Total IRPJ/CSL	18.717	18.457	34.083	40.679	111.936

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

Conforme a tabela 2 a apuração através do Lucro Presumido no ano de 2013 constatamos que o total de IRPJ e CSLL foi de R\$ 111.936,00 a pagar, onde apenas esses tributos representam 8,96% do faturamento total da empresa.

4.2 Cálculo pelo Lucro Real Trimestral

Para efeito de comparação do estudo de caso será realizado a apuração pelo Lucro Real Trimestral através da Demonstrações do Resultado do Exercício da tabela 01.

Diferente do Lucro Presumido que é utilizado o Faturamento Bruto e uma alíquota de presunção do lucro, o cálculo do Lucro Real Trimestral é realizado através da apuração do lucro líquido contábil do trimestre extraído através da DRE e acrescentando as devidas adições e exclusões.

Tabela 3: Apuração Lucro Real Trimestral

Apuração Lucro Real Trimestral					
Valores expressos em R\$	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total no Ano
Lucro/Prejuízo antes do IR/CSL	48.593	14.127	54.028	56.779	173.528
(+) Adições	-	-	-	-	-
(-) Exclusões	-	-	-	-	-
(=) Lucro Ajustado	48.593	14.127	54.028	56.779	173.528
(+) Compensações	-	-	-	-	-
(=) Lucro Real	48.593	14.127	54.028	56.779	173.528
(+) IRPJ (15%)	7.289	2.119	8.104	8.517	26.029
(+) IRPJ - Adicional 10%	-	-	-	-	-
(+) CSL (9%)	4.373	1.271	4.863	5.110	15.617
(=) Total IRPJ/CSL	11.662	3.391	12.967	13.627	41.647

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

Conforme a tabela 3 identificou que não ocorreram adições e nem exclusões a serem incluídos a apuração, contudo através do Lucro Real Trimestral no ano de 2013 gerou um total de R\$ 41.647,00 de IR e CSL representando 3,33% da receita bruta total. Um valor significativamente menor do que o apurado no Lucro Presumido.

4.3 Cálculo pelo Lucro Real Anual

No Lucro Real Anual diferentemente dos dois outros métodos analisados anteriormente que utilizaram a tabela 1 com os resultados trimestrais como referência, serão utilizados os demonstrativos de resultados apurados mensalmente que estão contidos na tabela 4.

Tabela 4: Demonstrações do Resultado do Exercício Mensal (2013)

Demonstração do Resultado 2013						
Valores expressos em R\$	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Receita Operacional Bruta	59.555	60.944	106.800	120.819	60.517	43.455
(-) Deduções sobre a receita bruta	(3.961)	(4.053)	(7.093)	(8.035)	(4.025)	(2.890)
(-) ISS	(1.787)	(1.828)	(3.200)	(3.625)	(1.816)	(1.304)
(-) PIS	(387)	(396)	(693)	(785)	(393)	(282)
(-) COFINS	(1.787)	(1.828)	(3.200)	(3.625)	(1.816)	(1.304)
Receita Operacional Líquida	55.595	56.891	99.707	112.784	56.492	40.565
Custos dos Serviços Prestados	(10.868)	(18.885)	(23.835)	(34.899)	(37.120)	(41.028)
(-) Custo dos serviços prestados	(5.773)	(13.236)	(8.097)	(4.779)	(13.113)	(30.963)
(-) Custos c/ Exames Laboratoriais	(5.095)	(5.649)	(15.738)	(30.120)	(24.007)	(10.065)
(=) LUCRO BRUTO	44.727	38.006	75.872	77.885	19.372	(463)
Despesas Operacionais	(26.841)	(27.252)	(56.023)	(25.946)	(31.236)	(24.795)
(-) Despesas gerais administrativas	(9.723)	(6.926)	(4.268)	(8.177)	(4.995)	(7.109)
(-) Despesas com pessoal	(16.479)	(18.530)	(18.516)	(16.783)	(16.671)	(17.088)
(-) Despesas c/ propaganda e markt	(235)	(1.358)	(32.492)	-	(8.600)	-
(-) Despesas financeiras	(405)	(438)	(872)	(986)	(860)	(597)
(+) Receitas financeiras	-	-	124	-	-	-
(-) Despesas tributárias	-	-	-	-	(111)	-
(=) LUCRO OPERACIONAL	17.886	10.754	19.849	51.940	(11.864)	(25.258)
(+) Receitas não operacionais	140	-	-	-	-	-
(-) Despesas não operacionais	(25)	(11)	-	(264)	(93)	(334)
(=) LUCRO ANTES DO IR/CSL	18.001	10.742	19.849	51.675	(11.957)	(25.591)
. Imposto de Renda/Contribuição Social	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro / (Prejuízo) Líquido	18.001	10.742	19.849	51.675	(11.957)	(25.591)
(=) Lucro / (Prejuízo) Líquido Acumulad	18.001	28.744	48.593	100.268	88.312	62.721

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

Tabela 4: Demonstrações do Resultado do Exercício Mensal (2013)

Demonstração do Resultado 2013						
<i>Valores expressos em R\$</i>	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receita Operacional Bruta	147.014	107.067	114.333	145.158	194.556	89.324
(-) Deduções sobre a receita bruta	(9.776)	(7.120)	(7.603)	(9.653)	(12.938)	(5.940)
(-) ISS	(4.410)	(3.212)	(3.430)	(4.355)	(5.837)	(2.680)
(-) PIS	(956)	(696)	(743)	(944)	(1.265)	(581)
(-) COFINS	(4.410)	(3.212)	(3.430)	(4.355)	(5.837)	(2.680)
Receita Operacional Líquida	137.237	99.947	106.730	135.505	181.618	83.384
Custos dos Serviços Prestados	(40.449)	(49.672)	(46.977)	(47.881)	(52.949)	(57.779)
(-) Custo dos serviços prestados	(31.844)	(21.415)	(15.977)	(9.898)	(6.216)	(41.447)
(-) Custos c/ Exames Laboratoriais	(8.605)	(28.257)	(30.999)	(37.983)	(46.732)	(16.332)
(=) LUCRO BRUTO	96.788	50.276	59.754	87.623	128.669	25.605
Despesas Operacionais	(40.944)	(56.504)	(54.959)	(70.850)	(74.945)	(38.851)
(-) Despesas gerais administrativas	(8.026)	(22.348)	(10.556)	(21.000)	(24.426)	(1.284)
(-) Despesas com pessoal	(23.246)	(27.311)	(36.660)	(40.566)	(37.864)	(31.048)
(-) Despesas c/ propaganda e markt	(8.821)	(6.424)	(6.860)	(8.709)	(11.673)	(5.359)
(-) Despesas financeiras	(851)	(827)	(892)	(887)	(981)	(1.248)
(+) Receitas financeiras	-	1.021	10	312	-	89
(-) Despesas tributárias	-	(614)	-	-	-	-
(=) LUCRO OPERACIONAL	55.844	(6.228)	4.794	16.773	53.724	(13.246)
(+) Receitas não operacionais	-	-	-	-	-	2.681
(-) Despesas não operacionais	(108)	(152)	(122)	(54)	-	(3.100)
(=) LUCRO ANTES DO IR/CSL	55.736	(6.380)	4.672	16.719	53.724	(13.664)
. Imposto de Renda/Contribuição Social	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro / (Prejuízo) Líquido	55.736	(6.380)	4.672	16.719	53.724	(13.664)
(=) Lucro / (Prejuízo) Líquido Acumula	118.457	112.077	116.749	133.468	187.192	173.529

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

A maior diferença entre as apurações do IR e na CSL em comparação com Lucro Real Trimestral é que no Lucro Real Anual os prejuízos podem ser integralmente compensados durante o próprio exercício não sendo necessário respeitar o aproveitamento limitado a 30% do lucro contábil atual apurado.

No Lucro Real Anual o IR e a CSL deverão ser pagos mensalmente durante o exercício na forma de antecipação e podem ser apurados através de estimativa mensal ou através de balancetes de redução ou suspensão.

A apuração através de estimativa mensal é realizada de forma similar a apuração do Lucro Presumido onde é aplicada uma alíquota sobre o faturamento bruto e através de balancetes de redução ou suspensão ocorre o pagamento no mês em que se obtiver lucro ou quando o lucro acumulado for maior do que o imposto que já foi pago nos meses anteriores, na medida em que o lucro acumulado durante o ano for aumentando deve-se continuar com as antecipações e quando o lucro diminuir ou houver prejuízo não ocorre o pagamento. Para demonstração e análise comparativa neste estudo serão utilizadas as tabelas 4, 5 e 6. Na tabela 4 foi realizada apuração do resultado mensal e o resultado acumulado ao longo dos meses, que serão utilizados para a realização do cálculo para a apuração do IR e CSL demonstrados através das tabelas 5 e 6.

Conforme a tabela 5 demonstrada a seguir identificou que através do Lucro Real Anual com apuração através dos balancetes de redução ou suspensão gerou no ano de 2013 um total de R\$ 26.029,00 de IRPJ o mesmo valor apurado no Lucro Real Trimestral, mas neste caso ocorreu o pagamento de R\$ 28.079,00 está diferença de R\$2.050,00 ocorreu por causa do prejuízo no mês de dezembro que acabou reduzindo o lucro contábil e deixando este valor para ser compensado no exercício seguinte.

Tabela 5: Apuração do Imposto de Renda Lucro Real Anual

ESTIMATIVA COM BASE NOS RESULTADOS ACUMULADOS							
LUCRO REAL ANUAL	2013	Acumulado					
Valores expressos em R\$		JAN a FEV	JAN a MAR	JAN a ABR	JAN a MAI	JAN a JUN	
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
(=) Lucro Antes do IR/CSL		18.001	28.743	48.593	100.268	88.312	62.721
(+) Adições		-	-	-	-	-	-
TOTAL ADIÇÕES		-	-	-	-	-	-
(-) Exclusões		-	-	-	-	-	-
TOTAL EXCLUSÕES		-	-	-	-	-	-
(=) Base de Cálculo Antes Compensação		18.001	28.743	48.593	100.268	88.312	62.721
Compensação de Prejuízos anteriores		-	-	-	-	-	-
Base de Cálculo		18.001	28.743	48.593	100.268	88.312	62.721
IRPJ 15 %		2.700	4.311	7.289	15.040	13.247	9.408
Adicional IRPJ - limite mensal:		-	-	-	2.027	-	-
Total IRPJ devido		2.700	4.311	7.289	17.067	13.247	9.408
Subtotal - (saldo anterior + recolhimento)		-	2.700	4.311	7.289	17.067	17.067
IRPJ a Recolher		2.700	1.611	2.978	9.778	-	-

ESTIMATIVA COM BASE NOS RESULTADOS ACUMULADOS							
LUCRO REAL ANUAL	2013	Acumulado					
Valores expressos em R\$		JAN a JUL	JAN a AGO	JAN a SET	JAN a OUT	JAN a NOV	JAN a DEZ
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
(=) Lucro Antes do IR/CSL		118.457	112.077	116.749	133.468	187.192	173.529
(+) Adições		-	-	-	-	-	-
TOTAL ADIÇÕES		-	-	-	-	-	-
(-) Exclusões		-	-	-	-	-	-
TOTAL EXCLUSÕES		-	-	-	-	-	-
(=) Base de Cálculo Antes Compensação		118.457	112.077	116.749	133.468	187.192	173.529
Compensação de Prejuízos anteriores		-	-	-	-	-	-
Base de Cálculo		118.457	112.077	116.749	133.468	187.192	173.529
IRPJ 15 %		17.769	16.811	17.512	20.020	28.079	26.029
Adicional IRPJ - limite mensal:		-	-	-	-	-	-
Total IRPJ devido		17.769	16.811	17.512	20.020	28.079	26.029
Subtotal - (saldo anterior + recolhimento)		17.067	17.769	17.769	17.769	20.020	28.079
IRPJ a Recolher		701	-	-	2.252	8.059	-

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

Analisando a tabela 6 foi apurado o total de R\$ 15.618,00 de CSL o mesmo valor apurado no Lucro Real Trimestral, mas neste caso ocorreu o pagamento de R\$ 16.847,00 está diferença de R\$1.229,00 mais uma vez é justificada pelo prejuízo no mês de dezembro que acabou reduzindo o lucro contábil ficando este valor para ser compensado no exercício seguinte.

Tabela 6: Apuração da Contribuição Social Lucro Real Anual

ESTIMATIVA COM BASE NOS RESULTADOS ACUMULADOS							
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	2013						
Valores expressos em R\$		JAN a FEV	JAN a MAR	JAN a ABR	JAN a MAI	JAN a JUN	
CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
(=) Lucro Antes do IR/CSL		18.001	28.743	48.593	100.268	88.312	62.721
(+) Adições		-	-	-	-	-	-
TOTAL ADIÇÕES		-	-	-	-	-	-
(-) Exclusões		-	-	-	-	-	-
TOTAL EXCLUSÕES		-	-	-	-	-	-
(=) Base de Cálculo Antes Compensação		18.001	28.743	48.593	100.268	88.312	62.721
Compensação Base Negativa		-	-	-	-	-	-
(=) Base de Cálculo		18.001	28.743	48.593	100.268	88.312	62.721
Contribuição Social Devida - 9%		1.620	2.587	4.373	9.024	7.948	5.645
Subtotal - (saldo anterior + recolhimento)		-	1.620	2.587	4.373	9.024	9.024
(=) Saldo CSSL a recolher		1.620	967	1.787	4.651	-	-

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO 2013						
Valores expressos em R\$						
CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	JAN a JUL JULHO	JAN a AGO AGOSTO	JAN a SET SETEMBRO	JAN a OUT OUTUBRO	JAN a NOV NOVEMBRO	JAN a DEZ DEZEMBRO
(=) Lucro Antes do IR/CSL	118.457	112.077	116.749	133.468	187.192	173.529
(+) Adições	-	-	-	-	-	-
TOTAL ADIÇÕES	-	-	-	-	-	-
(-) Exclusões	-	-	-	-	-	-
TOTAL EXCLUSÕES	-	-	-	-	-	-
(=) Base de Cálculo Antes Compensação	118.457	112.077	116.749	133.468	187.192	173.529
Compensação Base Negativa	-	-	-	-	-	-
(=) Base de Cálculo	118.457	112.077	116.749	133.468	187.192	173.529
Contribuição Social Devida - 9%	10.661	10.087	10.507	12.012	16.847	15.618
Subtotal - (saldo anterior + recolhimento)	9.024	10.661	10.661	10.661	12.012	16.847
(=) Saldo CSSL a recolher	1.637	-	-	1.351	4.835	-

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

4.4 Comparativo Lucro Presumido x Lucro Real

Para o estudo comparativo dos dados será apresentado a tabela 7 facilitando a análise dos regimes de tributação aplicados no estudo.

Tabela 7: Comparativo Lucro Presumido x Lucro Real

Comparativo - Planejamento Tributário			
Valores expressos em R\$			
Tributação	Lucro Presumido	Lucro Real Trimestral	Lucro Real Anual
IRPJ	75.953	26.029	26.029
CSL	35.983	15.617	15.618
(=)Total IRPJ/CSL	111.936	41.647	41.647

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

Na tabela 7 é exposto resumidamente os encargos do IR e CSL nas três formas de tributação no exercício de 2013. Com isso identificamos caso a empresa fosse optante do Lucro Presumido teria um dispêndio total de R\$ 111.936,00 tornando este regime bem mais oneroso do que no caso do Lucro Real que obtivemos no total R\$ 41.647,00 de IR e CSL tanto trimestral quanto o anual. Destacando claramente que diferença entre os regimes de tributação é bem significativa tornando o planejamento tributário importante para a perpetuidade da empresa.

Com a utilização do Quadro 7 evidencia-se que no ano de 2013 o Lucro Real tornou-se mais vantajoso principalmente por reduzir no desembolso no pagamento dos tributos, dessa forma interferindo bem menos no Fluxo de Caixa da empresa. No Lucro Real Anual foram apurados os mesmos valores do Lucro Real Trimestral para os dois tributos estudados, porém houve um desembolso maior de pagamento justificado pelo prejuízo ocorrido no mês de dezembro, assim os valores pagos como antecipação acabaram sendo maiores do que os valores devidos, mas de qualquer forma estes valores poderão ser compensados no exercício seguinte.

Complementando a análise comparativa entre os dois regimes de tributação, na tabela 8 demonstra a proporção que as despesas com pessoal e os custos com exames laboratoriais correspondem, considerando que são gastos essenciais para o funcionamento da empresa, podemos reforçar que para as atividades de clínicas médicas onde esses gastos corresponderem 45% ou mais sobre o Faturamento Bruto o regime do Lucro Real se torna financeiramente menos oneroso.

Tabela 8: Comparativo custos e despesas sobre o Faturamento Bruto

<i>Valores expressos em R\$</i>	Demonstração do Resultado				Ano: 2013
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
Receita Operacional Bruta	<u>227.174</u>	<u>224.790</u>	<u>368.414</u>	<u>429.037</u>	<u>1.249.416</u>
Total Custos/Despesas	<u>72%</u>	<u>87%</u>	<u>79%</u>	<u>80%</u>	<u>79%</u>
(=) Total Custos/Despesas	(163.579)	(195.025)	(289.506)	(343.256)	(991.365)
Total Gastos Relevantes	<u>35%</u>	<u>51%</u>	<u>43%</u>	<u>50%</u>	<u>45%</u>
(=) Total Gastos Relevantes	(79.937)	(114.625)	(158.675)	(213.089)	(566.325)
(-) Custo c/ Exames Laboratoriais	(26.481)	(64.192)	(67.861)	(101.047)	(259.581)
(-) Despesas com pessoal	(53.456)	(50.433)	(90.814)	(112.042)	(306.744)

Fonte: Dados empresa objeto de estudo

Ficou comprovado através deste estudo que com o planejamento tributário é possível reduzir o pagamento dos tributos e tudo dentro das normas legais, mas em contra partida é necessário dedicação e disposição dos profissionais e responsáveis a cumprirem procedimentos operacionais fundamentais para a apuração dos demonstrativos financeiros, para desta forma beneficiar-se do regime de tributação mais adequado.

Ficou claro que a apuração através do Lucro Presumido demonstrou o maior dispêndio é o regime de tributação que exige menos esforço porá ser apurado sendo necessário apenas o faturamento bruto trimestral da empresa para a apuração do IR e CSL enquanto no Lucro Real é necessário a contabilização do faturamento, dos custos e das despesas para a devida apuração do lucro contábil do período através da demonstração do resultado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maximização do lucros em um mercado tão competitivo e dinâmico torna-se de extrema importância para a perpetuidade das empresas no Brasil e através do planejamento tributário temos uma ferramenta de importante parcela para alcançar este objetivo, principalmente auxiliando os gestores a tomarem as corretas decisões. No mercado de saúde e principalmente de clínicas populares onde os custos são bastante difíceis de serem reduzidos, principalmente com o pagamento de pessoal e nos custos com exames laboratoriais, desta forma é importante para as empresa que busquem outras formas de aumentar o lucro através de alternativas legais.

Esclarecendo sobre as particularidades dos regimes tributários abordados no estudo e os conceitos de planejamento tributário, elisão e evasão fiscal. Desta forma, auxiliando entendimento aos gestores e os profissionais. Neste aspecto o planejamento tributário acaba se tornando bastante eficaz, pois como demonstrado através de uma análise comparativa entre os Regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real exemplificado com o estudo de caso, resultar em uma real economia para as empresa no pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Entretanto, ao optar pelo lucro real, a empresa em seu âmbito organizacional necessita que os profissionais atendam a determinados procedimentos operacionais de rotina para que seja possível a apuração dos demonstrativos financeiros dentro do prazo, assim tornando possível a aplicabilidade do estudo viável além de assegurar que as informações geradas sejam elaboradas da forma mais confiável e real da empresa.

Sobre o Regime Tributário do Lucro Arbitrado não foi objeto deste estudo, pois o seu cálculo é realizado através do acréscimo de 20% sobre a mesma receita bruta utilizada no

Lucro Presumido, tornando-o mais inviável até do que o Lucro Presumido.

Verificou-se que apesar da empresa ser de pequeno porte o planejamento tributário tornou-se bastante válido, desta forma comprovando que não deve ser ignorado por qualquer empresa independente do porte.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 2. ed. atual. ampl. São Paulo: Método, 2008.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Disponível em

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em 29 jun. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em 29 jun. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/Livro2.htm> >. Acesso em 10 de jul. 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp104.htm >. Acesso em 10 de julho de 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm> >. Acesso em 29 de jun. de 2013.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4802004.htm> >. Acesso em 12 de jul. de 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 2008**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm> >. Acesso em 11 de jul. 2013.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade Comercial: atualizado conforme Lei nº 11.628/07 e Lei nº 11.941/09** / Sergio de Iudícibus, José Carlos Marion. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 24. ed. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

MARCONI, Marina Andrade & LAKATOS. Eva Maria. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, Marina Andrade & LAKATOS. Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia**

Científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Luís Martins de. *et al.* **Manual da Contabilidade Tributária.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** 4. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

SABBAG, **Eduardo.** **Manual de Direito Tributário.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012